

CIRCULAR N.º 58 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

ASSUNTO | Nomes e Marcação das Inscrições nas Embarcações

PARTES INTERESSADAS | Proprietários, Companhias, Operadores, Armadores, Comandantes, Mestres, Associações e Organizações dos sectores da Marinha Mercante e do Recreio, Organizações Reconhecidas e Inspetores de Navios

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

REFERÊNCIAS | Decreto-Lei n.º 43/2018, de 18 de junho, que cria o Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos e o Balcão Eletrónico do Mar (www.bmar.pt); Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, que institui um regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem dos navios e embarcações, um regime fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes e um registo de navios e embarcações simplificado; Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que aprova o novo Regime Jurídico da Náutica de Recreio; Portaria n.º 8/2020, de 16 de janeiro, que aprova os modelos, em formato eletrónico e em suporte físico, do livrete das embarcações de recreio

1. OBJETIVO

Pretende-se com a presente circular dar informação sobre a forma da marcação das inscrições nas embarcações e navios, no período transitório que medeia entre a saída da regulamentação indicada em *Referências*, e as respetivas portarias regulamentadoras, bem como algumas regras relativas à aprovação dos nomes das embarcações.

2. HARMONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA

Atualmente alguma da informação relativa à obtenção de títulos, vistorias, certificação e registo de embarcações e de outros factos relacionados com a atividade marítima, assim como a relativa à inscrição de marítimos, encontra-se fragmentada, num sistema complexo e desajustado das boas práticas internacionais e dos avanços regulamentares e tecnológicos entretanto ocorridos.

CIRCULAR N.º 58 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

Para corporizar uma solução nacional que permita agilizar e melhorar o nível de resposta do Estado, foi criado um Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM), trata-se de um sistema de dados centrais, público e informatizado que tem por finalidade informar e manter atualizados os dados relativos às embarcações, aos marítimos e a outros factos relacionados com a atividade marítima no pressuposto de um acesso transversal a todas as entidades com competências materiais no âmbito de procedimentos.

Para o efeito, serão disponibilizados serviços no Balcão Eletrónico do Mar (www.bmar.pt) onde os cidadãos e empresas podem solicitar numa base 24/7 os serviços da DGRM e das entidades associadas, e receber pela mesma via as respetivas respostas. Os pedidos são reencaminhados, em razão da matéria, para as entidades competentes, que asseguram a atualização permanente e imediata dos atos no SNEM para disponibilização aos utilizadores via BMar.

Imprime-se, desta forma, maior celeridade, segurança e clareza nas relações com a Administração Pública, diminuindo os custos de contexto e aumentando a competitividade.

3. MARCAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NAS EMBARCAÇÕES

Em de 1 de janeiro de 2019, entraram em vigor os decretos referentes ao registo de embarcações de recreio e de comércio, sendo neles estabelecidos as condições relativas às inscrições das referidas embarcações.

Contudo, a forma como se deverá proceder à marcação das inscrições nas embarcações, em particular das embarcações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2018 não é suficientemente clara, não está ainda publicada a Portaria regulamentadora, pelo que convém esclarecer a norma transitória ali descrita para que todos os envolvidos se rejam pela mesma regra, fundamental para interoperabilidade das bases de dados e harmonização de serviços.

Também relativamente às embarcações de recreio se dará indicação de possíveis modos de efetuar as marcações das inscrições, atendendo à diversidade das embarcações em dimensões e formas.

CIRCULAR N.º 58 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA****3.1 Embarcações de Recreio**

As embarcações de recreio são identificadas pelo conjunto de identificação¹, que é composto sequencialmente pelo nome, número de registo e algarismo designativo do tipo de embarcação quanto à zona de navegação seguido das letras «PT».

O número de registo é atribuído de forma automática e sequencial pelo SNEM, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/2018, de 18 de junho. No caso de cancelamento do registo, o respetivo número não pode voltar a ser atribuído a qualquer outro navio ou embarcação.

O número de registo e o algarismo designativo do tipo de embarcação quanto à zona de navegação são inscritos separados por um traço. Nos termos do descrito na Portaria n.º 8/2020, de 16 de janeiro, o conjunto de identificação será apresentado da seguinte forma:

NOME - ##### - \$PT

onde:

- NOME - corresponde à designação ou nome registado da embarcação de recreio, onde só poderão ser utilizadas as letras do alfabeto latino, bem como numeração romana e árabe;
- ##### - é o número de registo da embarcação de recreio, ou seja, o número SNEM;
- \$ - corresponde ao algarismo designativo do tipo de embarcação quanto à zona de navegação, podendo assumir um dos seguintes valores: 1, 2, 3, 4 ou 5, conforme disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro. O nome da embarcação e o número de registo, bem como o número de registo e o algarismo designativo são separados por um TRAÇO²
- PT - Letras que identificam o país de registo da embarcação, PORTUGAL.

As embarcações de recreio devem ter inscrito à popa o conjunto de identificação em caracteres bem legíveis, de cor contrastante com a embarcação. Os caracteres do conjunto de identificação deverão ter uma altura mínima de 6 cm nas embarcações tipo 5, e de 10 cm em todas as restantes.

¹ Conforme n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro.

² TRAÇO, corresponde ao hífen, com código ASCII 45

CIRCULAR N.º 58 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

As embarcações 1, 2, 3 ou 4 devem ter inscrito no costado, em ambos os bordos ou em sanefas, de forma visível, apenas o nome.

A título exemplificativo, para uma embarcação de recreio com n.º de registo 000001, classificada quanto à zona de navegação como tipo 3 e à qual foi atribuída a denominação de NOME, as inscrições no costado poderão ser colocadas da seguinte forma:



À popa as inscrições poderão ser colocadas do seguinte modo:



Para todas as embarcações, e caso não seja possível a inscrição do conjunto de identificação à popa de forma legível, o mesmo deverá ser inscrito em ambas as alhetas da embarcação. Exemplificamos para uma embarcação registada em tipo 5, com a designação NOME



CIRCULAR N.º 58 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

3.1.1 Formas adaptadas de marcação das inscrições

As embarcações de construção tradicional podem adaptar as inscrições exteriores à sua traça original, desde que autorizadas pela DGRM. O pedido poderá ser efetuado através do BMar. Caso esteja indisponível poderá, em alternativa, ser enviado o pedido por correio eletrónico para dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt acompanhado de elementos que permitam a avaliação técnica do mesmo.

3.1.2 Embarcações utilizadas na Pesca Lúdica

No exercício da pesca lúdica apenas é permitida a utilização de embarcações de recreio que exerçam ou não a atividade marítimo-turística, conforme previsto no n.º 1, do art.º 7.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro. Assim, uma embarcação do tipo caiaque necessita, para o exercício da pesca lúdica, de estar registada como embarcação de recreio e consequentemente ter as inscrições de acordo com o descrito no presente documento.

3.2 EMBARCAÇÕES DE COMÉRCIO, REBOCADORES, DE INVESTIGAÇÃO E AUXILIARES

O n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, refere que os navios ou embarcações são identificados por um conjunto de identificação, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- a) «PORTUGAL» e abreviatura «PT»;
- b) Número de registo;
- c) Nome do navio ou embarcação;
- d) Letra indicativa da atividade do navio ou embarcação, se aplicável.

3.3 INSCRIÇÕES EM NAVIOS OU EMBARCAÇÕES DE COMÉRCIO, REBOCADORES, DE INVESTIGAÇÃO E AUXILIARES**3.3.1 Conjunto de identificação**

O número de registo é atribuído de forma automática e sequencial pelo SNEM, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/2018, de 18 de junho. No caso de cancelamento do registo, o respetivo número não pode voltar a ser atribuído a qualquer outro navio ou embarcação. Conforme

CIRCULAR N.º 58 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

referido no título anterior, o conjunto de identificação de um navio de comércio, rebocador, de investigação ou auxiliar apresentará a seguinte forma:

PT - ##### - NOME - ZZ

onde:

- PT - Letras que identificam o país de registo da embarcação, PORTUGAL;
- ##### - O número de registo do navio ou embarcação, o n.º SNEM;
- NOME - O nome aprovado do navio ou embarcação;
- ZZ - Corresponde às letras indicativas da atividade do navio ou embarcação.

Cada parte do conjunto de identificação é separado por Espaço³ TRAÇO⁴ Espaço.

As letras indicativas da atividade (ZZ) do navio ou embarcação são as seguintes:

a) Tráfego Local, designado pela abreviatura «TL»;

b) Rebocadores:

- i. Local, designado pela abreviatura «RL»;
- ii. Costeiro, designado pela abreviatura «RC»;
- iii. Do alto, designado pela abreviatura «RA».

c) Auxiliares:

- i. Local, designado pela abreviatura «AL»;
- ii. Costeira, designado pela abreviatura «AC»;
- iii. Do alto, designado pela abreviatura «AA».

d) Estado, designado pela abreviatura «EST»;

e) À exceção das embarcações do Estado, qualquer embarcação de alta velocidade deve usar adicionalmente as iniciais indicativas «EAV» (PT - ##### - NOME - ZZ EAV). A marcação das inscrições deve ser efetuada pelo proprietário do navio ou embarcação antes da emissão, pela DGRM, da declaração para efeitos de registo prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

³ ESPAÇO, corresponde ao espaço, com código ASCII 32

⁴ TRAÇO, corresponde ao hífen, com código ASCII 45

CIRCULAR N.º 58 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

3.3.2 Inscrições

Nos navios ou embarcações às quais sejam aplicáveis regras estabelecidas em convenções internacionais ou na legislação ou regulamentação da União Europeia, são marcadas as seguintes inscrições:

- a) Nome;
- b) Palavra «PORTUGAL»;
- c) Número do sistema de identificação de navios adotado pela Organização Marítima Internacional (IMO);
- d) Escalas de calados;
- e) Marca do bordo livre e linhas de carga.

As inscrições a marcar nas embarcações não abrangidas pelo número anterior são as seguintes:

- a) Nome;
- b) Número de registo ou conjunto de identificação;
- c) Palavra «PORTUGAL»;
- d) Escalas de calados;
- e) Marca do bordo livre e linhas de carga.

A marca do bordo livre e linhas de carga é usada e marcada de acordo com as disposições das convenções internacionais e legislação nacional em vigor.

Além das inscrições referidas anteriormente, poderá ser autorizada a inscrição de siglas necessárias à conservação de tradições regionais, desde que não sejam prejudiciais à correta identificação do navio ou embarcação.

Exemplificando, para um Rebocador registado para operar na área costeira (RC), cujo nome aprovado é NOME e ao qual foi atribuído o n.º de registo 000001, não lhe sendo aplicáveis as regras estabelecidas em convenções internacionais ou na legislação ou regulamentação da União Europeia, as inscrições a marcar são conforme as figuras associadas:

CIRCULAR N.º 58 | REV. 2

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

*amuras**popa*

Nos navios e embarcações aos quais seja aplicável o regime do número de identificação do navio da Organização Marítima Internacional, se o n.º IMO for 9765432, as inscrições à popa serão:

*popa*

3.4 NOME DOS NAVIOS E DAS EMBARCAÇÕES

Os nomes dados aos navios ou às embarcações devem ser distintos e não suscetíveis de confusão ou erro relativamente àqueles que se encontrem registados, não sendo igualmente permitidas expressões comumente consideradas ofensivas⁵. Também o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 201/98, de 10 de julho, que define o estatuto legal do navio refere nos seus n.ºs 1 e 2, que “a todos os navios deve ser atribuído um nome” (n.º 1), e que “o nome a atribuir ao navio está sujeito a prévia aprovação do serviço público competente e deve ser bem distinto dos que já

⁵ Conforme descrito no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 92/2018 e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, ambos de 13 de novembro.

CIRCULAR N.º 58 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

se encontram registados” (n.º 2). O **NOME**, a que se referem, quer a alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 92/2018, quer a alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, ambos de 13 de novembro, deve ser uma palavra com que se designam seres, coisas, qualidades, estados ou ações. Em termos gramaticais o nome subsume-se ao núcleo do grupo nominal que designa entidades concretas (pessoa, objeto, animal, etc.) ou entidades abstratas (ação, estado, qualidade, etc.), e que pode variar em género, número e grau.

Por razões de segurança na resposta a intervenções em situação de emergência no mar, não se configura possível a atribuição de nomes através da utilização exclusiva de letras ou de conjuntos de letras que possam ser confundidos com códigos, como por exemplo:

- i. FWD
- ii. XS
- iii. F-ONE
- iv. T-ROK
- v. CS
- vi. FN
- vii. VC
- viii. I-PHONE
- ix. SS
- x. NNN
- xi. SOS
- xii. F1
- xiii. JB
- xiv. CMB

Tomando por referência as limitações internacionais para os campos de nome dos navios, as designações das embarcações podem ter no máximo 70 caracteres, incluindo os espaços.

Os nomes poderão conter:

- Acentuação- exemplo de 10 caracteres: “São Lázaro” (o espaço entre palavras conta como um caracter);
- Apóstrofo - exemplo: “PASTA D’ÁGUA” (conta como um caracter);
- Hífen - exemplo: “Trás-os-Montes”.

CIRCULAR N.º 58 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

Os nomes **não** poderão conter:

- Símbolos: #, \$, @, &, ", *, /, entre outros;
- Sinais ortográficos que não sejam de acentuação.

Por uma questão de clareza da identificação das embarcações, todas as referências a inscrições ou conjuntos de identificação, bem como toda a documentação, será indicada em letras maiúsculas.

Lisboa, 13 de abril de 2020

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail para assuntos gerais: dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt

E-mail para assuntos Balcão Eletrónico do Mar: ajuda.bmar@dgrm.mm.gov.pt